

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 5:742, fixando os vencimentos dos governadores das províncias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor.

Decreto n.º 5:743, concedendo à Sociedade do Madal autorização para possuir, adquirir e conservar no seu domínio e posse por mais de dez anos os bens imobiliários que possui na província de Moçambique e em Porto Amélia.

Decreto n.º 5:744, tornando aplicável aos médicos portugueses, diplomados por outras universidades estrangeiras, e designadamente aos diplomados pelas Universidades europeias, o disposto no artigo 85.º do decreto de 2 de Dezembro de 1869.

Decreto n.º 5:745, inserindo várias disposições relativas à montagem de postos telegráficos de telegrafia sem fios em Cabo Verde.

Decreto n.º 5:746, concedendo autorização para que a sociedade anónima Plantation Amparo conserve por mais dez anos os bens imobiliários que possui em S. Tomé.

Decreto n.º 5:747, inserindo várias disposições respeitantes aos abonos de vencimentos aos funcionários representantes do Estado na administração e fiscalização de bancos e companhias coloniais.

Decreto n.º 5:748, modificando a autorização dada ao Governo na concessão de 250:000 hectares de terreno a fazer à Companhia do Caminho de Ferro de Benguela.

Decreto n.º 5:749, alterando as disposições legais em vigor nas colónias quanto ao julgamento dos delitos por abuso de liberdade de imprensa.

Decreto n.º 5:750, concedendo aos enfermeiros das colónias regalias idênticas às já estabelecidas para os enfermeiros da armada e estabelecendo que aos actuais sargentos ajudantes das companhias de saúde das colónias que tenham atingido o limite de idade seja concedido o direito de promoção ao posto de alferes da administração de saúde das colónias.

Decreto n.º 5:751, aprovando o regulamento geral dos serviços meteorológicos e magnéticos da província de Angola.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 5:752, conferindo autonomia administrativa às Escolas Normais Primárias, criadas pela lei n.º 238, de 7 de Julho de 1914, nos mesmos termos e segundo as normas que regulam a autonomia administrativa dos liceus.

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 5:617 (Regulamento do Ministério da Instrução Pública), inserto no 5.º Suplemento ao *Diário do Governo* n.º 98, de 10 de Maio de 1919.

Nova publicação, rectificada, do artigo 2.º do decreto n.º 5:336 (Organização das escolas móveis), inserto no *Diário do Governo* n.º 64, de 28 de Março de 1919.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 5:753, criando na Casa Pia um curso de instrução profissional que se denominará Curso Industrial ou de Artes e Ofícios da Casa Pia de Lisboa.

Portaria n.º 1:784, concedendo ao Asilo-Escola Agrícola de Barcelos as autorizações necessárias para a revogação da doação da Quinta da Bagoeira e para aceitar a doação em plena propriedade de trezentas apólices da dívida pública federal brasileira.

MINISTÉRIO DO INTERIOR**Repartição do Gabinete**

Por ter saído ainda com inexactidões no *Diário do Governo* de 10 do corrente, novamente se publica o artigo 4.º do decreto n.º 5:526 (ordenados dos funcionários do Supremo Tribunal Administrativo):

Artigo 4.º Os vencimentos do secretário geral, primeiros e segundos oficiais, amanuenses, contínuos e serventes do Supremo Tribunal Administrativo são equiparados aos de director geral, primeiros oficiais, chefes de secção, e segundos e terceiros oficiais, contínuos e serventes do Ministério do Interior.

Repartição do Gabinete, 16 de Maio de 1919.—O Chefe do Gabinete, *Vasco Borges*.

Direcção Geral da Segurança Pública

Tendo sido publicado com diferentes inexactidões o decreto n.º 5:624, que reorganiza os serviços de emigração, fazem-se as seguintes emendas:

No artigo 6.º, na palavra «competentes», em lugar de ponto e vírgula deve pôr-se sómente uma vírgula.

No n.º 1.º do artigo 18.º, onde se lê: «naturalidade», deve ler-se: «naturalizado».

No artigo 25.º, onde se lê: «regularmente», deve ler-se: «regulamentadamente».

Houve omissão do artigo 33.º, que é do teor seguinte: «A nomeação do comissário geral recairá num oficial do exército ou em um bacharel formado em direito».

No artigo 35.º, onde se lê: «tenham a necessária robustez e aptidão», deve ler-se: «tenham a necessária robustez, aptidão e bom comportamento».

No § 2.º do n.º 4.º do artigo 37.º, onde se lê: «sêlo judicial», deve ler-se: «sêlo especial».

No n.º 1.º do artigo 38.º, onde se lê: «até a soma», deve ler-se: «até à soma».

No artigo 39.º, «o 1.º § único», deve ser: «§ 1.º».

«O 2.º § único» do n.º 3.º do artigo 39.º, deve ser: «§ 2.º».

No artigo 42.º, onde se lê: «desta lei», deve ler-se: «dêste decreto».

No § único do artigo 49.º, onde se lê: «a importância da multa será cobrável», deve ler-se: «a importância da multa será sempre cobrável».

No artigo 61.º, onde se lê: «têm fé em juízo», deve ler-se: «fazem fé em juízo».

Na tabela dos vencimentos, onde se lê: «Tabela de vencimentos do pessoal da policia de emigração», deve ler-se: «Tabela de vencimentos do pessoal do comissariado geral dos serviços de emigração».

No texto da tabela, onde se lê: «1 comissário», deve ler-se: «1 comissário geral».

Direcção Geral da Segurança Pública, 17 de Maio de 1919.—O Director Geral, *Ricardo Pais Gomes*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS**Direcção Geral da Justiça e dos Cultos**

Tendo saído com inexactidão o artigo 3.º e o n.º 1.º do artigo 4.º do decreto n.º 5:609, publicado no *Diário do Governo*, 5.º Suplemento, 1.ª série, n.º 98, de 10 do corrente mês, rectifica-se como segue:

«Art. 3.º Passam a fazer parte, como vogais efectivos, do Conselho Penal e Prisional, o administrador e inspector geral das prisões de maiores e o inspector geral dos serviços de protecção a menores.

Art. 4.º Compete ao Conselho Penal e Prisional, além das suas atribuições já determinadas:

1.º Propor ao Governo a nomeação dos directores e o mais pessoal das prisões e dos institutos de menores dependentes do Ministério da Justiça e dos Cultos, sendo os processos de concursos, quando a lei o exija, organizados e abertos, respectivamente, perante a Administração Geral das Prisões e a Inspecção Geral dos Serviços de Protecção a Menores».

Para os devidos efeitos se declara que no quadro do pessoal do Instituto de Criminologia, constante do decreto n.º 5:609, de 10 do corrente, onde se lê: «Chefe de secretaria (o secretário da Faculdade de Direito)», deve ler-se: «secretário (o chefe da secretaria da Faculdade de Direito)».

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos, 16 de Maio de 1919.—O Director Geral, *Germano Martins*.